



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO	
OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 018/2025
EMENTA	ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 2.099, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	PODER EXECUTIVO
PARECER	FAVORÁVEL

PARECER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 018/2025, de autoria do Poder Executivo, propõe alterações na Lei nº 2.099, de 29 de dezembro de 2003, visando à reestruturação administrativa da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra. As mudanças contemplam a criação, alteração e remanejamento de cargos nas seguintes pastas: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Gabinete de Políticas Públicas para Mulheres, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal de Administração.

O objetivo central da proposta é fortalecer a estrutura administrativa municipal, garantindo maior eficiência na prestação de serviços públicos e adequação da gestão às demandas atuais.

II - ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

Fundamentação Legal:

O projeto está fundamentado na Lei Orgânica do Município, que confere ao Prefeito Municipal a competência para propor alterações na estrutura administrativa e criação de cargos públicos. Também está em conformidade com a Lei nº 4.320/1964, que disciplina as normas gerais de direito financeiro, e com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que estabelece os limites para gastos com pessoal.

A Secretaria Municipal de Administração confirmou que as despesas decorrentes do projeto estão adequadas ao orçamento vigente e não comprometem os limites da Receita Corrente Líquida (RCL).

Impacto Orçamentário:

A reestruturação administrativa resultará na criação de novos cargos e ajustes de nomenclaturas, impactando a folha de pagamento do município. Entretanto, a proposta foi



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

elaborada com planejamento financeiro, respeitando os limites de gastos estabelecidos pela LRF e garantindo que os custos adicionais sejam absorvidos dentro do orçamento já previsto.

A tramitação em regime de urgência simples justifica-se pela necessidade de garantir a reorganização administrativa e a execução de políticas públicas prioritárias sem comprometer o funcionamento dos serviços municipais.

III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei nº 018/2025 atende às normas legais e fiscais vigentes, garantindo que as alterações na estrutura administrativa sejam implementadas sem comprometer o equilíbrio financeiro do município. A proposta moderniza e otimiza a gestão pública, reforçando a capacidade operacional das secretarias e órgãos municipais.

IV – RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, esta Comissão recomenda a aprovação do Projeto de Lei nº 018/2025, em regime de urgência simples, considerando a conformidade com as normas financeiras e administrativas; a adequação da despesa dentro do orçamento vigente, sem comprometer os limites fiscais; a necessidade de fortalecimento da estrutura administrativa para garantir maior eficiência na gestão pública.

FABIO BRITO RELATOR	
SARAH BOTELHO PRESIDENTE	EVÂNIA FÉLIX VICE-PRESIDENTE
☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR